



Diário Oficial da União

Publicado em: 06/01/2022 | Edição: 4 | Seção: 1 | Página: 64
Órgão: Editais e Avisos/Conselho Federal de Química

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 299, de 5 de janeiro de 2022

Altera a Resolução Normativa nº 297, de 24 de setembro de 2021, para incluir regramento de prorrogação do prazo de pagamento de anuidades em localidade atingida por calamidade pública.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, alínea f, da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, e no seu Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 55, de 27 de março de 1981;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

Considerando a Resolução Normativa nº 297, de 24 de setembro de 2021;

Considerando os efeitos socioeconômicos decorrentes de calamidade pública;

Resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução Normativa nº 297, de 24 de setembro de 2021, que passa a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:

"9º-A O prazo de pagamento das anuidades das pessoas físicas e jurídicas atingidas por calamidade pública é até 30 de junho de 2022.

§ 1º O interessado deverá apresentar requerimento até 31 de março, preenchendo os seguintes requisitos:

- I – ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;
- II – a localidade atingida ser do domicílio profissional ou endereço residencial ou empresarial;
- III – o registro ser anterior à calamidade pública.

§ 2º Não incidirão multa e juros de mora sobre o valor da anuidade a ser pago até 30 de junho de 2022."

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA MARIA BIRIBA DE ALMEIDA

1ª Secretária

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente do Conselho

